

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência 57/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2026	453860-MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL	MARIA CAROLINE LIMA MADUREIRA	23/09/2026 18:55 (v 0.40)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		09.2026.00008736-4

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para eventual contratação, em **lote único**, de serviços comuns de engenharia, consistentes no fornecimento e na instalação de itens de acabamento em ambientes internos de edifícios e unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), situados no Município de Campo Grande/MS.
- 1.2. A contratação deverá observar a descrição, os quantitativos e as especificações constantes na tabela abaixo, neste Termo de Referência e em eventuais anexos.

LOTE ÚNICO:

CATSER	Item	Especificação Do Serviço	Un.	Qtd. Estimada
12700	1	Fornecimento e instalação de forro modulado.	m²	2.910
5312	2	Fornecimento e instalação de porcelanato retificado.	m²	2.311
5312	3	Fornecimento e instalação de rodapé em porcelanato.	m	1.087
22322	4	Fornecimento e instalação de soleira de granito (tipo baguete).	un.	18
6041	5	Fornecimento e instalação de carpete para piso.	m²	74

22322	6	Fornecimento e instalação de bancada de granito Preto São Gabriel polido.	un.	2
5312	7	Fornecimento e instalação de rodapé de poliestireno.	m	63
22225	8	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com tratamento acústico.	m²	830
13455	9	Fornecimento e instalação de laminado melamínico e chapa de MDF.	m²	136
18406	10	Fornecimento e instalação de portas (freijó).	un.	21
18406	11	Fornecimento e instalação de portas (cinza níquel).	un.	4
18406	12	Fornecimento e instalação de portas (cinza jaspe).	un.	13
18406	13	Instalação de reforços em MDF nas paredes de gesso.	un.	32
22225	14	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com 1 (uma) face e tratamento acústico.	m²	1.382
15814	15	Fornecimento e instalação de divisória naval em painéis estruturados por perfis metálicos.	m²	1.489
15814	16	Fornecimento e instalação de porta para divisória naval.	m²	132
15814	17	Fornecimento e instalação de painel de vidro para divisória naval.	m²	84
2020	18	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 7.000 e 15.000 BTU/h.	un.	84
2020	19	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 15.001 e 36.000 BTU/h.	un.	88

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreenderem atividades padronizadas, amplamente ofertadas no mercado e

executadas segundo métodos construtivos usuais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e aferidos. Inserem-se nesse contexto os serviços de fornecimento e instalação de forros, pisos, revestimentos, divisórias e demais acabamentos internos, inexistindo singularidade técnica ou caráter inovador que justifique tratamento diverso.

1.4. Os serviços são enquadrados como não contínuos ou **contratados por escopo**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Os preços registrados neste procedimento terão **validade de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrada, de forma prévia e motivada, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 da Resolução nº 27/2023-PGJ.

1.7. A prorrogação temporal da Ata de Registro de Preços não implicará renovação dos quantitativos originalmente registrados. A eventual inclusão dessa possibilidade dependerá de manifestação jurídica específica nos autos que reconheça expressamente sua compatibilidade com o art. 22 da Resolução nº 27/2023-PGJ e sua aplicabilidade ao caso concreto, seguida da alteração formal dos artefatos da contratação.

1.7.1. Para subsidiar a análise jurídica, deverão ser juntados aos autos o Parecer nº 294/ASSETTEJ/2025 e o Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU. A mera referência a esses pareceres não substitui a manifestação jurídica sobre o caso concreto, e a renovação dos quantitativos somente poderá ser incorporada ao Termo de Referência, ao edital e à ARP após pronunciamento jurídico favorável.

1.8. Serão registrados os preços das fornecedoras que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da fornecedora vencedora na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso XII do art. 14 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

1.9. As pessoas jurídicas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), no bojo do Portal de Compras do Governo Federal.

1.9.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme art. 7º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

1.10. Nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contratada deverá observar as exigências contidas na Resolução TCE/MS nº 88/2018 (e alterações), em especial quanto ao cadastramento da empresa e de seu representante legal no "Sistema e-CJUR", para fins de remessa de peças relativas a esta contratação àquela Corte de Contas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MPMS identificou inadequações físicas e funcionais em ambientes internos de diversos prédios e unidades, relacionadas principalmente a deficiências em acabamentos, tratamento acústico, organização dos espaços e falta de padronização construtiva. Esses problemas comprometem a funcionalidade dos ambientes, a conservação das instalações e a qualidade das condições de trabalho e atendimento.

2.2. A demanda não envolve construção de novas edificações nem ampliações, mas sim intervenções de adequação, recuperação e padronização dos ambientes existentes. Para isso, será necessária a execução de serviços destinados à recomposição de acabamentos e à melhoria das condições funcionais e ambientais dos espaços.

2.3. A iniciativa busca restabelecer condições adequadas de uso, conforto, organização e desempenho, em conformidade com normas e requisitos técnicos, além de aumentar a durabilidade dos elementos construtivos. O interesse público está na preservação e valorização da infraestrutura do MPMS, garantindo ambientes seguros, funcionais e padronizados, com impactos positivos para membros, servidores, colaboradores e usuários, bem como para a eficiência institucional e a conservação do patrimônio público.

2.4. Demais detalhes acerca da fundamentação e descrição da necessidade da contratação, bem como de seu quantitativo, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante no bojo do processo administrativo, e em eventuais anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Constituir Ata de Registro de Preços (ARP), com vigência inicial de 1 (um) ano, para eventual contratação, em lote único, de serviços de fornecimento e instalação de itens de acabamento em ambientes internos de diversos edifícios e unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

3.2. A solução contempla intervenções em pisos, forros, paredes em *drywall* e divisória naval, revestimentos, portas, rodapés, soleiras, carpetes, manejo de aparelhos de ar-condicionado e elementos complementares, com o objetivo de restabelecer e padronizar as condições de uso dos espaços institucionais, promovendo melhorias em termos de funcionalidade, conforto ambiental, segurança, durabilidade e organização dos ambientes utilizados por membros, servidores e pelo público em geral.

3.3. A execução dos serviços será realizada por etapas, em função da necessidade de liberação gradual dos ambientes pelo órgão, conforme ordens de serviço emitidas pela área técnica responsável.

3.4. As especificações técnicas mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços encontram-se descritas em documentação específica, constante no Anexo 1D.

3.5. Os serviços serão contratados em lote único, adjudicado a um único fornecedor, responsável pela coordenação integrada das frentes e das interfaces entre as especialidades, sem prejuízo da subcontratação parcial autorizada neste Termo de Referência.

3.6. A solução é apoiada por projeto simplificado, composto pelas plantas baixas constantes dos Anexos 1A e 1B, pela Memória de Cálculo Quantitativo, pelas Especificações Técnicas e pelos demais documentos técnicos juntados aos autos. A classificação como serviço comum de engenharia decorre da padronização dos métodos e da definição objetiva de desempenho e qualidade, e não da ausência de documentação técnica.

3.6.1. As plantas dos Anexos 1A e 1B registram as tipologias, os padrões e as intervenções utilizados para o dimensionamento da demanda, mas não restringem a execução aos imóveis nelas representados. Cada contrato e cada ordem de serviço individualizarão os edifícios, as unidades, os setores, os ambientes e os quantitativos aplicáveis, respeitados os itens, as especificações, os preços e os limites registrados.

3.7. As remoções e a destinação dos componentes preexistentes, necessárias à liberação das frentes, ficarão a cargo do MPMS.

3.8. A contratada responderá pela limpeza, pelo acondicionamento, pela retirada e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos diretamente gerados por seus serviços de instalação.

3.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade frequente de intervenções repetidas e sucessivas em ambientes que não podem ser liberados simultaneamente e da impossibilidade de fixar previamente um cronograma único para todas as frentes. Os quantitativos permanecem definidos, e a incerteza limita-se ao momento, à sequência e aos locais de execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Será admitida a **subcontratação parcial** de parcelas do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da Administração e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, nos termos do art. 122, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Para aferição do limite, será considerado o valor das parcelas efetivamente atribuídas às subcontratadas, calculado pelos preços unitários do contrato. A soma de todas as subcontratações, inclusive as realizadas em momentos distintos, as substituições de subcontratadas e os serviços executados por empresas do mesmo grupo econômico, não poderá ultrapassar 30% do valor total atualizado do respectivo contrato. É vedada a subdivisão artificial de escopos destinada a contornar o percentual.

4.1.3. O limite de 30% equilibra duas necessidades do caso concreto. De um lado, permite o emprego de empresas especializadas em parcelas específicas, como manejo de aparelhos de ar-condicionado, serviços em granito, vidros, portas e outros acabamentos que podem demandar conhecimento, equipamentos ou cadeia de fornecimento próprios. De outro, assegura que pelo menos 70% do valor contratual permaneça sob execução direta da contratada principal, preservando a escolha de um único fornecedor, a unidade de comando e a responsabilidade integrada que fundamentaram a formação do lote único.

4.1.3.1. Os itens 18 e 19, relativos ao manejo de aparelhos de ar-condicionado, poderão ser integralmente executados por empresa subcontratada especializada, inclusive quanto à totalidade de seus quantitativos contratados. Essa autorização material não afasta o teto global: o valor dos itens 18 e 19 efetivamente subcontratados, somado ao valor de todas as demais parcelas subcontratadas, não poderá exceder 30% do valor total atualizado do respectivo contrato. Como a família de climatização representa 7,00% do valor estimado do lote, sua subcontratação integral é compatível com o limite, desde que este também seja verificado na composição concreta de cada contrato.

4.1.4. Percentual superior elevaria o risco de esvaziamento material do objeto contratado, transformação da contratada em mera intermediária, fragmentação indireta da execução e dispersão das responsabilidades perante a fiscalização. Percentual inferior poderia reduzir, sem ganho proporcional de controle, a capacidade de mobilizar especialidades pontuais necessárias às diversas frentes de serviço. O patamar de 30% mostra-se, portanto, suficiente para conferir flexibilidade operacional sem transferir a terceiros a parcela predominante da contratação.

4.1.5. Não poderão ser subcontratadas a gestão geral do contrato, a coordenação integrada das frentes, a elaboração e o controle do cronograma executivo, a função de preposto, o planejamento da logística e da segurança, o controle global de qualidade nem a responsabilidade técnica geral pelo objeto. Também ficam vedadas a subcontratação integral do objeto ou do contrato, a transferência do contrato e a subcontratação em cadeia pela empresa subcontratada. Essa vedação não impede a execução integral dos itens 18 e 19 na forma do subitem **4.1.3.1.**

4.1.6. O pedido de autorização deverá ser apresentado antes do início da parcela, com a descrição e o valor do escopo, o percentual acumulado já subcontratado, a identificação da empresa, a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica pertinente e, quando exigível, a indicação dos profissionais responsáveis e dos respectivos registros de responsabilidade técnica. A autorização não será automática e dependerá da comprovação de que a medida não prejudica a qualidade, o cronograma, a segurança, a competitividade ou a responsabilização contratual.

4.1.7. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelos serviços subcontratados, inclusive quanto à qualidade, aos prazos, à segurança, aos encargos legais e ao cumprimento das especificações. Não haverá vínculo contratual direto nem obrigação de pagamento entre o MPMS e a subcontratada. A fiscalização da parcela subcontratada não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada principal.

4.1.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de conflito previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com a parcela que executar, nos termos do art. 122, § 1º, da mesma Lei, com documentação avaliada e juntada aos autos.

4.2. Garantia contratual

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para cada contrato decorrente do lote único, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do respectivo contrato.**

4.2.1.1. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.2.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.2.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual referidos no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.2.3. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.2.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.2.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.2.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.2.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

4.2.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.2.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.2.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.2.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.2.11.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.2.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.2.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.2.15. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

4.2.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.2.17. Justificativa da exigência:

4.2.17.1. A exigência fundamenta-se no valor global estimado de R\$ 2.099.952,43 e na abrangência do objeto, que reúne 19 itens de serviços de engenharia, com mobilização de materiais, equipes e especialidades distintas, execução por etapas e atuação em ambientes institucionais em funcionamento. Essas características justificam mecanismo adicional de proteção contra inadimplemento, falhas de execução, prejuízos financeiros e custos decorrentes de eventual extinção contratual.

4.2.17.2. O percentual fixado mostra-se adequado e proporcional ao nível de risco da contratação, sendo suficiente para mitigar os riscos relevantes sem configurar restrição indevida à competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Vistoria prévia

4.3.1. Em conformidade com o art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, facultada sua substituição por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.2. A vistoria tem por finalidade proporcionar ao interessado o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, permitindo a avaliação *in loco* das características físicas dos ambientes que receberão as intervenções de acabamento, bem como as condições de acesso, logística e movimentação de materiais e equipamentos nas unidades do MPMS.

4.3.3. A realização da vistoria mostra-se especialmente relevante no caso concreto, considerando que:

- a) Os serviços serão executados em ambientes internos já edificadas e em pleno funcionamento institucional, circunstância que exige do contratado conhecimento prévio das restrições operacionais e das condições reais dos espaços, as quais podem divergir das informações constantes dos projetos e memoriais descritivos;
- b) A contratação envolve múltiplas intervenções em diferentes edifícios, unidades, alas, setores e ambientes do MPMS, com características construtivas, áreas e especificidades distintas;
- c) Os serviços de fornecimento e instalação de itens de acabamento, tais como forro mineral, piso porcelanato, revestimento laminado melamínico, paredes em *drywall* com tratamento acústico, carpete, portas, soleiras, bancadas de granito e reforços em MDF, demandam a verificação prévia das condições dos substratos, nivelamentos, esquadros, prumos e demais elementos construtivos que influenciam diretamente a qualidade da execução e a compatibilidade dos materiais especificados;
- d) O conhecimento prévio das condições locais é relevante para a formulação adequada da proposta de preços, reduzindo o risco de apresentação de valores inexequíveis ou de alegações posteriores de desconhecimento das condições do local como justificativa para execução deficiente do contrato.

4.3.4. A vistoria prévia será facultativa, cabendo ao interessado avaliar a conveniência e a oportunidade de realizá-la.

4.3.4.1. A não realização da vistoria deverá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A apresentação dessa declaração atenderá também ao subitem **9.21.4.1.**, vedada a exigência de documento adicional com conteúdo equivalente.

4.3.5. A vistoria poderá ser realizada em data e horário previamente agendados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, junto à Secretaria de Obras e Engenharia do MPMS.

4.3.6. Os interessados em vistoriar o local deverão agendar previamente com a Secretaria de Obras e Engenharia/PGJ, por meio do telefone (67) 3318-3961, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

4.3.7. Não será emitido qualquer documento para fins de atestar a realização da visita.

4.3.8. Todas as normas de segurança e acesso às dependências do Ministério Público deverão ser rigorosamente observadas, conforme orientações da fiscalização técnica.

4.3.9. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local e das condições de execução do serviço, as quais poderiam ser conhecidas a partir da visita técnica optativa.

4.3.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.10.1. A responsabilidade decorrente da vistoria ou da declaração substitutiva limita-se às condições aparentes, acessíveis e cognoscíveis pela documentação disponibilizada e pela diligência ordinária. Não abrange vícios ocultos, informações que incumbia à Administração fornecer, indisponibilidade de área imputável ao MPMS nem riscos atribuídos ao Contratante na matriz de alocação de riscos.

4.4. Possíveis Impactos Ambientais

4.4.1. Identificação de Impactos Ambientais:

4.4.1.1. A execução do objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais potenciais, inerentes à natureza dos serviços de fornecimento e instalação de itens de acabamento em ambientes internos. Entre os principais impactos identificados, destacam-se:

- a) Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, empregados em atividades como preparo de superfícies, cortes, ajustes, assentamento de revestimentos, montagem de componentes e testes operacionais;
- b) Geração de resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços, tais como embalagens plásticas e de papelão, sobras de gesso, MDF, revestimentos, materiais de proteção e outros resíduos comuns da construção civil; e
- c) Necessidade eventual de remoção, descarte ou substituição de materiais e componentes preexistentes, como pisos, forros, portas e elementos correlatos, os quais demandam destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

4.4.1.2. Tais impactos ambientais são considerados de baixa a média magnitude, mas demandam tratamento preventivo e mitigador, a fim de reduzir seus efeitos, prevenir desperdícios e assegurar a conformidade ambiental da contratação.

4.4.1.3. A remoção e a destinação dos componentes preexistentes referidas na alínea “c” não integram os 19 itens desta contratação e permanecerão sob responsabilidade do MPMS. A contratada responderá pelos resíduos diretamente gerados por seus serviços e pelos trabalhos de preparação de base expressamente incluídos nas especificações técnicas, inclusive a regularização necessária à instalação do carpete, quando aplicável.

4.4.2. Medidas Mitigadoras e Correlação com os ODS:

4.4.2.1. Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais identificados e promover práticas sustentáveis na execução contratual, deverão ser adotadas, sempre que aplicável, as seguintes medidas mitigadoras:

- a) Incentivo ao uso racional de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, mediante organização adequada das frentes de trabalho, uso eficiente de equipamentos e redução de desperdícios, em alinhamento com o ODS 6 – Água Potável e Saneamento e o ODS 7 – Energia Acessível e Limpa;
- b) Adoção de procedimentos adequados para segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com estímulo ao reaproveitamento, à reciclagem e, quando cabível, à logística reversa, em consonância com o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis; e
- c) Preferência, quando compatível com o objeto e sem prejuízo à competitividade, por fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, sistemas internos de gestão ambiental ou certificações ambientais pertinentes, contribuindo para o ODS 9 -Indústria, Inovação e Infraestrutura.

4.4.2.2. A adoção dessas medidas reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental, com o uso responsável dos recursos públicos e com a adequada destinação dos resíduos gerados, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da regular execução do objeto contratado.

4.5. Matriz de alocação de riscos

4.5.1. A matriz de alocação de riscos integra este Termo de Referência e deverá ser reproduzida ou referenciada expressamente no edital e nos contratos, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 da Resolução nº 10/2023-PGJ.

4.5.2. A matriz é obrigatória por se tratar de serviço de engenharia, independentemente da classificação do serviço como comum ou especial e do valor estimado da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado sob o **regime de empreitada por preço unitário**, que conforme a sua finalidade legal é o que melhor atende ao interesse público, considerando que os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, com possível variação dos quantitativos a serem executados em cada etapa. O referido regime possibilita a mensuração objetiva dos serviços por unidade de medida pertinente ao objeto, tais como m², metro linear e unidade, aspecto especialmente relevante para itens como forro, piso, divisórias, revestimentos e demais elementos de acabamento, assegurando maior correlação entre a execução efetiva, a aferição pela fiscalização e o pagamento devido.

5.2. Após os procedimentos previstos no art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, a licitante mais bem classificada para o lote único será convocada para **assinar a Ata de Registro de Preços (ARP)** no prazo de até 5 (cinco dias) corridos, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e a justificativa apresentada seja aceita pelo MPMS.

5.2.2. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.3. A contratação do objeto dar-se-á mediante a **celebração de contrato** entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a adjudicatária.

5.3.1. A adjudicatária será cientificada e deverá efetivar a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência.

5.3.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

5.3.3. Os contratos deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da ARP, conforme exigência do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 27/2023-PGJ, sendo que a vigência contratual, uma vez formalizado o instrumento, prosseguirá de forma autônoma até a conclusão do escopo contratado, ainda que ultrapasse o período de vigência da ARP.

5.4. Os serviços serão executados nos diversos edifícios e unidades do MPMS situados no município de Campo Grande/MS, identificados no respectivo contrato, conforme endereço, ala, setor e ambientes detalhados na Ordem de Serviço.

5.5. Não será estabelecido valor monetário mínimo por Ordem de Serviço. Cada contrato identificará os edifícios ou unidades abrangidos, e as Ordens de Serviço poderão ser emitidas parceladamente conforme a liberação dos ambientes e as quantidades contratadas.

5.6. A contratada deverá executar os serviços após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, que será formalizada pelo Demandante, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento/serviço, a quantidade, o local para a entrega/execução, o prazo de conclusão de cada etapa, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, observados os quantitativos, os preços e as condições registrados na ARP e pactuados no respectivo contrato. Ainda, deverá estar acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

5.7. A emissão das Ordens de Serviço observará a conveniência e a oportunidade da Administração, bem como as condições concretas de liberação dos ambientes, admitida a execução em etapas sucessivas, com quantitativos variáveis, sem prejuízo da observância dos limites legais e contratuais aplicáveis.

5.7.1. A emissão parcelada das Ordens de Serviço não afasta a obrigação de executar integralmente as quantidades previstas em cada contrato. O parcelamento é exclusivamente temporal e operacional e não autoriza a substituição de itens, a redução informal do escopo contratado nem a alteração dos quantitativos da ARP.

5.8. Os prazos serão fixados em cada ordem de serviço com base nos seguintes indicadores de produtividade, considerados o quantitativo da etapa, a possibilidade de frentes simultâneas, as interferências do local e a necessidade de preservar o funcionamento institucional:

Item	Descrição	Unidade	Referência para prazo
1	Fornecimento e instalação de forro modulado.	m²/dia	15,00
2	Fornecimento e instalação de porcelanato retificado.	m²/dia	12,00
3	Fornecimento e instalação de rodapé.	m/dia	200
4	Fornecimento e instalação de soleira de granito (tipo baguete).	un/dia	15
5	Fornecimento e instalação de carpete para piso.	m²/dia	12
6	Fornecimento e instalação de bancada de granito Preto São Gabriel polido.	–	30 dias
7	Fornecimento e instalação de rodapé de poliestireno.	m/dia	115
8	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com tratamento acústico.	m²/dia	12,00
9	Fornecimento e instalação de laminado melamínico e chapa de MDF.	m²/dia	5
10	Fornecimento e instalação de portas (freijó).	un/dia	4
11	Fornecimento e instalação de portas (cinza níquel).	un/dia	4
12	Fornecimento e instalação de portas (cinza jaspe).	un/dia	4
13	Instalação de reforços em MDF nas paredes de gesso.	un/dia	12
14	Fornecimento e execução de paredes de gesso (<i>drywall</i>), com 1 (uma) face e tratamento acústico.	m²/dia	30
15	Fornecimento e instalação de divisória naval em painéis estruturados por perfis metálicos.	m²/dia	12
16	Fornecimento e instalação de porta para divisória naval.	m²/dia	5

17	Fornecimento e instalação de painel de vidro para divisória naval.	m²/dia	10
18	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 7.000 e 15.000 BTU/h.	un/dia	3
19	Manejo de aparelho de ar-condicionado tipo split Hi-Wall, com potência entre 15.001 e 36.000 BTU/h.	un/dia	3

5.9. O objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

5.9.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a execução do serviço.

5.9.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências técnicas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 2/2023-PGJ.

5.9.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório.

5.9.2.1. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor em conjunto com o fiscal técnico ou setorial, ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 2/2023-PGJ.

5.10. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção.

5.11. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

5.12. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

5.13. Os prazos, locais e condições estabelecidos poderão ser ajustados entre as partes, considerando a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

5.14. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico.

5.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nos Anexos.

5.16. Todas as despesas relativas à disponibilização do objeto, bem como todos os impostos, taxas e despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas exclusivas da contratada.

5.17. É de inteira responsabilidade da empresa contratada o ônus com a entrega/execução, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento.

5.18. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise do Contratante.

5.19. A contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024.

5.20. Caso haja materiais não retirados pela Contratada no prazo definido, estes serão considerados abandonados e o MPMS dará a destinação que julgar pertinente.

5.21. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela empresa contratada deverão apresentar os documentos de responsabilidade técnica emitidos junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional competentes, abrangendo as parcelas do lote único sujeitas a registro e as atribuições assumidas por cada profissional.

5.21.1. Na hipótese de substituição de responsável técnico, o profissional substituto deverá possuir experiência equivalente ou superior e apresentar novo documento de responsabilidade correspondente às parcelas que assumir, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.22. As remoções e a destinação dos componentes preexistentes necessárias à liberação das frentes serão providenciadas pelo MPMS. A contratada não iniciará a instalação enquanto a frente não estiver formalmente liberada.

5.23. A contratada deverá retirar e destinar corretamente os resíduos diretamente gerados por seus serviços, mantendo os ambientes limpos, protegidos e organizados.

5.24. A Ordem de Serviço poderá detalhar a execução, mas não alterar informalmente o objeto, o preço, o regime de execução ou as obrigações pactuadas. Alterações dependerão de justificativa, enquadramento legal e formalização prévia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas à contratação.

6.2. A Gestão e Fiscalização do contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

6.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

6.4. Como providências iniciais, deverão ser definidos os procedimentos de fiscalização, contemplando critérios objetivos de avaliação da execução do objeto, tais como qualidade, frequência, prazos, conformidade técnica, segurança e aderência às especificações contratuais. Sempre que pertinente, poderão ser estabelecidos indicadores de desempenho, rotinas de inspeção periódica e instrumentos formais de registro, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle administrativo.

6.5. A atuação do gestor e dos fiscais deverá pautar-se pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade e da segurança jurídica, contribuindo para a adequada governança da contratação e para a mitigação de riscos durante a fase de execução contratual.

6.6. Considerando a formação do lote único, a execução por etapas e a possibilidade de subcontratação parcial, deverá ser assegurada atuação coordenada entre os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com controle integrado das frentes de serviço, das subcontratadas autorizadas, do percentual acumulado em relação ao limite de 30%, do cronograma e da responsabilidade da contratada principal pelos resultados da solução.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8. As comunicações entre o MPMS e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O MPMS poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. O gestor e os fiscais controlarão o escopo de cada subcontratação, sua autorização prévia, o valor calculado pelos preços unitários do contrato e o percentual acumulado, sem prejuízo da verificação da capacidade técnica da subcontratada.

6.11. Os eventos previstos na matriz de alocação de riscos serão registrados e tratados conforme sua atribuição, nexos causais, efeitos comprovados e medidas de mitigação.

6.12. Antes de cada mobilização, a autoridade competente avaliará a necessidade de designar fiscais setoriais para os edifícios ou unidades em que houver execução concomitante. Quando designados, esses agentes atuarão nos aspectos funcionais do respectivo local e reportarão as ocorrências ao fiscal técnico, sem fragmentar a coordenação do contrato.

6.13. Antes da emissão da Ordem de Serviço para instalação em cada ambiente, a fiscalização confirmará a conclusão e o aceite das remoções e da destinação dos componentes preexistentes providenciadas sob responsabilidade do MPMS, a disponibilidade da frente e a compatibilização com reparos, pintura, instalações e contratos correlatos que possam interferir na execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do recebimento definitivo na forma do item 5.9.2.1 e o devido ateste da nota fiscal pelos agentes competentes. A nota fiscal somente poderá ser emitida mediante autorização formal expressa do gestor contratual.

7.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”.

7.3. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

7.9. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

- I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;
- II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;
- III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;
- IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

8.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

- a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;
- b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e) prática de ato lesivo à administração pública;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.2.2.1 – caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a

definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

8.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

8.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

8.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

8.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

8.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

8.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

8.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

8.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

8.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*”.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

9.1.1. A alternativa de maior desconto linear foi considerada, porém mantém-se o menor preço global porque os itens possuem composições e fontes de preços heterogêneas, permitindo que cada licitante reflita sua estrutura efetiva de custos e margens em cada serviço. O controle contra distorções permanece assegurado pelos preços unitários máximos e pelo preço global máximo fixados pela Administração.

9.2. Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao total orçado pela Administração.

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, e a medição e o pagamento permanecerão vinculados às quantidades efetivamente executadas e aceitas.

9.4. Tratando-se de serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 32 da Resolução nº 6/2023-PGJ, sem prejuízo da garantia adicional prevista no subitem 4.2.1.1.

9.5. Justificativa para o não parcelamento do objeto: os 19 itens serão reunidos em lote único, adjudicado a um único fornecedor, porque os serviços serão executados em edifícios e unidades em funcionamento, com ambientes liberados gradualmente, frentes simultâneas e interfaces técnicas interdependentes. A fragmentação importaria ao MPMS a coordenação cotidiana de múltiplos contratados nos mesmos espaços, com cronogramas, prepostos e cadeias de comando distintos, tornando a fiscalização materialmente impraticável ou desproporcional, elevando os riscos de bloqueio de frentes, retrabalho, danos, ociosidade, conflito de responsabilidade e interferência nas atividades institucionais. O lote único estabelece unidade de comando, cronograma integrado e responsabilidade centralizada, além de permitir consolidação de mobilizações, fretes, equipamentos e estruturas de apoio. A restrição é mitigada pela limitação da habilitação às famílias relevantes e pela subcontratação parcial de até 30%, sob responsabilidade integral da contratada principal. A decisão observa os arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 6º, inciso VII, da Resolução nº 5/2023-PGJ e os arts. 11 e 12 da Resolução nº 27/2023-PGJ.

9.6. O processamento da contratação dar-se-á por **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Não poderão disputar este certame ou participar da execução do contrato ou instrumento equivalente, direta ou indiretamente:

9.7.1. Pessoa física, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 29/2022-PGJ, de 5 de julho de 2022. A vedação justifica-se em razão da contratação em lote único, estimada em R\$ 2.099.952,43 e composta por 19 itens de serviços de engenharia, cuja execução poderá mobilizar simultaneamente diferentes frentes em edifícios ocupados. O edital exigirá capital social mínimo de 5% do valor estimado do lote, na forma do subitem **9.21.3.1.4**, além do Capital Circulante Líquido mínimo previsto no subitem **9.21.3.1.3**, requisitos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. A estrutura mínima necessária compreende organização empresarial apta a manter gestão integrada, instalações de apoio e logística de recebimento, armazenamento protegido e distribuição de materiais; equipamentos e ferramentas próprios para corte, montagem, nivelamento, fixação, movimentação e manejo de aparelhos de ar-condicionado; e equipes de profissionais capazes de atuar simultaneamente nas famílias de forros, pisos e revestimentos, vedações internas leves e climatização, sob as responsabilidades técnicas legalmente exigíveis. A execução adequada pressupõe, ainda, continuidade administrativa, coordenação de subcontratadas, controle global de qualidade, segurança dos usuários, cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e profissionais e responsabilização unitária pelo lote, estrutura que excede a atuação pessoal e autônoma definida no art. 2º da Resolução nº 29/2022-PGJ. Estão, portanto, cumulativamente demonstrados o capital social mínimo e a estrutura mínima com instalações, equipamentos e equipe profissional exigidos pelo art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29/2022-PGJ e pelo art. 6º, inciso XIII, da Resolução nº 5/2023-PGJ. A exclusão limita-se às pessoas físicas; empresários individuais e demais pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar desde que atendam a todos os requisitos do edital.

9.7.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto consiste em serviços comuns de engenharia, sem complexidade técnica ou operacional excepcional, e o levantamento de mercado não indicou necessidade de associação de empresas para reunir capacidades inacessíveis a fornecedores individuais. Os requisitos técnicos e econômico-financeiros foram limitados ao necessário e são compatíveis com empresas que atuam ordinariamente no segmento de acabamentos e adequações prediais. A admissão de consórcio permitiria o

somatório de capacidades entre múltiplas sociedades em contratação que não demanda tal associação, acrescentando atos de constituição, governança, substituição e controle sem ganho técnico demonstrado. A responsabilidade solidária prevista no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 seria preservada se houvesse consórcio, mas não elimina esse custo adicional de governança. A vedação, portanto, não se funda em suposta ausência de responsabilidade dos consorciados, e sim na desnecessidade objetiva do instituto no mercado e no objeto examinados.

9.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.7.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.7.4.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

9.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.8. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que atendidas cumulativamente as condições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive regular constituição e funcionamento, atuação em regime cooperado, capacidade de execução por cooperado com igual qualificação e compatibilidade do objeto com os serviços especializados constantes do objeto social. A cooperativa contratada será o único fornecedor do lote e permanecerá integralmente responsável pela execução.

9.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta.

9.10. A validade da proposta apresentada pelo licitante não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

9.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.12. Nos certames cujo critério de julgamento implique a adjudicação por lote, os preços unitários propostos (lance final) não poderão ser superiores aos valores unitários orçados, ainda que o valor do lote ofertado seja inferior ao total orçado pela Administração.

9.13. Nos preços ofertados deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre os serviços, materiais, mobilização, desmobilização, transporte, encargos sociais, tributos, BDI e demais custos diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas e fretes, ficando vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

9.14. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores, o certame poderá ser suspenso para fins de análise técnica pormenorizada (item a item) por parte do Demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva.

9.14.1. As licitantes deverão apresentar, quando solicitado no edital, manuais, catálogos, fichas técnicas, declarações complementares ou indicação do endereço eletrônico do fabricante, suficientes para validação técnica da proposta.

9.15. Somente serão aceitas as propostas que ofertem a totalidade dos 19 itens e dos quantitativos do lote único solicitado pelo Órgão.

9.16. Após o julgamento, a licitante vencedora deverá reelaborar e apresentar planilhas com quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais adequados ao valor final da proposta, conforme disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16.1. A planilha modelo será disponibilizada em anexo ao instrumento convocatório.

9.17. Os licitantes participantes, provisoriamente classificados em primeiro lugar, quando convocados, deverão apresentar as Certidões Negativas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

9.17.1. Para fins de formalização de contratação, bem como nas prorrogações de prazos de vigência de contratos, será exigida a apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item anterior.

9.18. Os licitantes participantes, provisoriamente classificados em primeiro lugar, quando convocados, deverão manifestar-se quanto ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021);
- b) Da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de não parentesco, ou seja, de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pela Resolução nº 37/2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.19. Critérios de desempate

9.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem estabelecida:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.19.2. Para fins do disposto na alínea “c” do subitem anterior serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

- 9.19.2.1.** Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- 9.19.2.2.** Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- 9.19.2.3.** Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- 9.19.2.4.** Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- 9.19.2.5.** Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- 9.19.2.6.** Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

9.19.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19.4. Conforme disposto no artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024, permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.20. Da Participação de ME e EPP

9.20.1. Conforme Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser aplicado da seguinte forma:

- 9.20.1.1.** O certame será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006), sempre que o valor do lote for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 9.20.1.2.** Não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) referente aos itens/lote do objeto para a

contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006), uma vez que o parcelamento do objeto acarretaria indesejável heterogeneização de fornecedores, dificultando sobremaneira os processos de administração, diagnóstico, correção de falhas etc.

9.20.1.3. Nos termos do artigo 38, § 10, da Resolução nº 6/2023-PGJ, de 14 de março de 2023, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);

9.20.1.4. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.21. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.21.1. Da Habilitação Jurídica

9.21.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.21.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.21.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.21.1.4.1. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

9.21.1.4.2. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.21.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, sem prejuízo da comprovação das condições de participação previstas no subitem 9.8 e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.21.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação, qual seja, serviços comuns de engenharia, consistentes no fornecimento e instalação de itens de acabamento em ambientes internos de diversos edifícios e unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

9.21.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21.2.5.2. A documentação relativa à regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas, por meio físico ou eletrônico, com validade na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

9.21.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21.2.7. Para fins de aplicação dos subitens 9.21.2.5 e 9.21.2.5.1, a referência à Fazenda Municipal compreende a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o caso. Não será exigida regularidade estadual vinculada ao ICMS, por se tratar de prestação de serviços sujeita ao ISSQN, em conformidade com o Ofício-Circular nº 061/2025/PGJ/SEG.

9.21.3. Da Habilitação Econômico-Financeira

9.21.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira das licitantes, deverão ser exigidos os seguintes elementos:

9.21.3.1.1. Documentos contábeis

9.21.3.1.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.21.3.1.1.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.21.3.1.1.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme o art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.21.3.1.1.4. Relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, ou declaração de inexistência desses compromissos, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.21.3.1.1.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste os índices e o CCL apurados, conforme autorizado pelo art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21.3.1.2. Índices econômico-financeiros

9.21.3.1.2.1. Com base nas demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, deverão ser apurados os seguintes índices em cada exercício:

Liquidez Corrente (LC) = $[(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})] > 1,00$ Liquidez Geral (LG) = $[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})] > 1,00$ Solvência Geral (SG) = $[(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})] > 1,00$.

9.21.3.1.2.2. Tais indicadores são usualmente adotados em contratações públicas. A licitante deverá obter resultado superior a 1,00 em cada índice e em cada exercício exigível. É vedada a exigência de índice de rentabilidade ou lucratividade, de faturamento mínimo anterior ou de valor não usual, conforme o art. 69, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21.3.1.3. Capital Circulante Líquido Mínimo

9.21.3.1.3.1. A licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro Líquido, no valor mínimo de R\$ 342.165,60 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{CCL} = \text{Ativo Circulante (AC)} - \text{Passivo Circulante (PC)} \geq \text{R\$ } 342.165,60.$$

9.21.3.1.3.2. O CCL será apurado a partir do balanço patrimonial mais recente entre as demonstrações contábeis exigíveis apresentadas para habilitação. A licitante deverá apresentar memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com identificação de seu registro profissional, demonstrando os valores de AC, PC e CCL extraídos das demonstrações contábeis, sem prejuízo da conferência material pela Administração.

9.21.3.1.4. Capital Social Mínimo

9.21.3.1.4.1. A licitante deverá comprovar capital social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do lote único, correspondente a R\$ 104.997,62 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), mediante ato constitutivo ou alteração contratual devidamente registrado.

9.21.3.2. Justificativa da necessidade e proporcionalidade

9.21.3.2.1. A exigência aplica-se ao lote único em razão de seu valor estimado de R\$2.099.952,43, da variedade de insumos e serviços, da execução por etapas e da possibilidade de realização simultânea de diferentes frentes em edifícios e unidades em funcionamento. A futura contratada deverá antecipar recursos para aquisição e transporte de materiais, mobilização de equipes e equipamentos, pagamento de mão de obra e de subcontratadas e manutenção das frentes até a medição, o ateste, a liquidação e o pagamento das despesas.

9.21.3.2.2. Os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral são relevantes, mas, por serem expressos por quocientes, podem atribuir resultado semelhante a empresas com capacidades financeiras absolutas muito diferentes. O CCL complementa essa avaliação ao demonstrar o volume líquido de recursos de curto prazo efetivamente disponível para financiar o ciclo operacional da contratação e mitigar o risco de paralisação por insuficiência de caixa.

9.21.3.2.3. A definição do CCL considera a necessidade de continuidade durante o ciclo financeiro composto pela execução dos serviços de uma competência, sua posterior medição e emissão da nota fiscal e o período subsequente de até 2 (dois) meses. Esse parâmetro é compatível com o art. 137, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, pode assegurar ao contratado a opção pela suspensão do cumprimento das obrigações. Por essa razão, adota-se capacidade financeira correspondente a 3 (três) parcelas mensais consecutivas: uma parcela relativa ao mês de execução e duas relativas ao período subsequente de exposição financeira.

9.21.3.2.4. Como não há cronograma físico-financeiro previamente definido e as ordens de serviço dependerão da liberação gradual dos ambientes, adotou-se, para fins exclusivamente prudenciais de habilitação, distribuição linear da despesa ao longo dos 12 (doze) meses de vigência inicial da Ata de Registro de Preços. Para não superdimensionar a exigência, a memória de cálculo considera somente 70% (setenta por cento) do valor total estimado da Ata, embora o consumo efetivo possa ser superior.

9.21.3.2.5. O lucro integrante do BDI não representa desembolso operacional necessário à execução e, por isso, foi retirado da base do CCL. Adotou-se o fator 0,931084, correspondente à razão entre 1 mais o BDI sem lucro, de 17,54%, e 1 mais o BDI com lucro, de 26,24%:

$$\text{Fator de retirada do lucro} = (1 + 17,54\%) \div (1 + 26,24\%) = 1,1754 \div 1,2624 = 0,931084.$$

9.21.3.2.6. A memória de cálculo do CCL é a seguinte:

Etapa	Fórmula	Resultado

Valor estimado do lote único/ARP	-	R\$ 2.099.952,43
Consumo prudencial considerado	$R\$ 2.099.952,43 \times 70\%$	R\$ 1.469.966,701
Base operacional sem lucro	$R\$ 1.469.966,701 \times 0,931084$	R\$ 1.368.662,475833884
Despesa operacional mensal linear	$R\$ 1.368.662,475833884 \div 12$	R\$ 114.055,206319...
Parcela mensal adotada, truncada em 2 casas decimais	truncar R\$ 114.055,206319...	R\$ 114.055,20
CCL mínimo para 3 meses	$R\$ 114.055,20 \times 3$	R\$ 342.165,60

9.21.3.2.7. O CCL mínimo corresponde a aproximadamente 16,2940% do valor total estimado da Ata. O percentual resulta de premissas mais moderadas que a utilização integral do orçamento, pois considera apenas 70% do consumo estimado e exclui o lucro do BDI. Ao mesmo tempo, preserva capacidade financeira suficiente para sustentar três parcelas mensais do custo operacional linear, mostrando-se objetivo, pertinente e proporcional aos riscos de continuidade do lote único.

9.21.3.2.7.1. O percentual de aproximadamente 16,2940% não foi adotado por transposição do parâmetro padronizado de 16,66% utilizado para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de resultado aritmético próprio desta contratação: $70\% \times 0,931084 \times (3 \div 12) = 0,1629397$, ou aproximadamente 16,2940% do valor estimado. A proximidade numérica entre os percentuais é meramente circunstancial, pois a base de cálculo, o horizonte financeiro e as premissas empregadas são distintos.

9.21.3.2.7.2. O Acórdão nº 592/2016-TCU-Plenário, item 9.2.2, assentou que, nos contratos por escopo, o CCL deve ser definido segundo as peculiaridades do objeto e acompanhado de justificativa do percentual nos autos, sem aplicação automática do índice de 16,66% próprio dos serviços continuados com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva. O presente objeto é contratado por escopo e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra; por isso, o valor de R\$ 342.165,60 decorre especificamente do consumo prudencial de 70%, da exclusão do lucro do BDI e da necessidade de suportar três parcelas mensais do custo operacional estimado. Essas premissas limitam a exigência ao capital de giro necessário para atravessar o ciclo de execução, medição e pagamento, sem exigir liquidez correspondente à totalidade da Ata e sem converter o CCL em garantia geral de execução.

9.21.3.2.8. O capital social mínimo encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O percentual de 5% corresponde à metade do limite legal de 10% e constitui parâmetro moderado de estrutura empresarial para um lote de R\$ 2.099.952,43, com execução integrada e potencialmente simultânea. A exigência também concretiza, no caso, o pressuposto expresso do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 29 /2022-PGJ para a não admissão de pessoa física, sem substituir a avaliação de liquidez realizada pelo CCL.

9.21.3.2.9. A cumulação do capital social, do CCL e dos índices contábeis possui funções distintas e complementares: o capital social demonstra estrutura empresarial mínima; os índices avaliam relações de liquidez e solvência; e o CCL mede a disponibilidade líquida de curto prazo em valor absoluto. A modelagem busca assegurar aptidão econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações, sem exigir faturamento anterior ou índice de rentabilidade ou lucratividade e sem impor restrição desproporcional à competitividade.

9.21.3.2.10. A cumulação motivada desses critérios observa o art. 69, caput e §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e encontra suporte na orientação consignada no Acórdão nº 2.724/2025-Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a possibilidade de exigir índices de liquidez, patrimônio líquido e capital circulante mínimo capaz de suportar período de execução sem pagamento, desde que os parâmetros sejam objetivamente motivados nos atos preparatórios. O precedente fundamenta a utilização conjunta dos índices e

do CCL; o capital social decorre diretamente do art. 69, § 4º, e sua quantificação, assim como o valor específico de R\$ 342.165,60 do CCL, decorre das características e das premissas desta contratação.

9.21.4. Da Qualificação Técnica

9.21.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A declaração será formal e assinada pelo responsável técnico do licitante, servindo igualmente como declaração substitutiva da vistoria prevista no subitem 4.3.4.1.

9.21.4.2. Qualificação técnico-profissional (do responsável técnico):

9.21.4.2.1. Para assegurar a cobertura das diferentes atribuições envolvidas no lote único, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá indicar um ou mais profissionais devidamente registrados no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando for o caso, com certidão de registro válida e detentores de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho competente. A exigência observa o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21.4.2.2. Considerado o conjunto da equipe indicada, o acervo técnico-profissional deverá demonstrar experiência em serviços de características e complexidade semelhantes às seguintes famílias técnicas do objeto:

a) instalação de forros internos;

b) execução de pisos ou revestimentos;

c) execução de sistemas de vedação interna leve, incluindo *drywall* ou divisórias estruturadas; e

d) quando a própria licitante assumir o manejo dos aparelhos de ar-condicionado, desinstalação, reinstalação, instalação ou manutenção de equipamentos de climatização tipo *split*.

9.21.4.2.3. Não será exigido quantitativo mínimo para a capacidade técnico-profissional.

9.21.4.2.4. Se a qualificação da família de manejo de aparelhos de ar-condicionado for demonstrada por potencial subcontratada, nos termos do subitem **9.21.4.3.7**, o profissional detentor do acervo correspondente poderá integrar a equipe da potencial subcontratada, permanecendo sujeito à declaração de compromisso, à autorização administrativa e às responsabilidades técnicas específicas aplicáveis.

9.21.4.2.5. Não será exigido que um único profissional concentre todas as experiências ou atribuições. Será admitida equipe composta por profissionais de formações distintas, desde que o conjunto das habilitações legalmente reconhecidas cubra as atividades pelas quais cada um responderá. A coordenação e a responsabilidade técnica geral permanecerão com a contratada principal, sem prejuízo das responsabilidades técnicas específicas formalizadas nos registros próprios.

9.21.4.2.6. Os profissionais indicados deverão atuar nas parcelas correspondentes durante a execução, sendo permitida a substituição por outro profissional com experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21.4.2.7. Em conformidade com o Ofício-Circular nº 0069/2025/PGJ/SEG, não será exigido vínculo empregatício ou societário prévio entre o profissional e a licitante, sendo suficiente a comprovação de sua disponibilidade para atuar na execução do contrato caso a empresa seja vencedora.

9.21.4.2.8. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou declaração de compromisso de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional detentor do acervo apresentado

9.21.4.2.9. No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente serão alvo de diligências.

9.21.4.2.9.1. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

9.21.4.3. Qualificação técnico-operacional:

9.21.4.3.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição válida da pessoa jurídica na entidade profissional competente, quando a atividade estiver sujeita a fiscalização profissional, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso concreto, por se tratar de serviço de engenharia sujeito à fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição da pessoa jurídica é obrigatória e deverá corresponder à entidade competente para as atividades assumidas diretamente pela licitante.

9.21.4.3.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem a execução anterior, pela licitante, de serviços similares em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional. O registro do atestado no conselho e a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), CAT-O ou documento equivalente somente serão exigidos quando previstos na regulamentação do conselho profissional competente, vedada a cobrança de modalidade documental que o respectivo conselho não emita.

9.21.4.3.3. A documentação será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, salvo quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 38, § 2º, da Resolução nº 6/2023-PGJ. Será admitido o somatório de atestados pertinentes para alcançar o quantitativo mínimo de cada família técnica, conforme o Ofício-Circular nº 0069 /2025/PGJ/SEG.

9.21.4.3.4. Para aplicação do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguem-se as parcelas de maior relevância técnica das parcelas de valor significativo. O limite de 4% (quatro por cento) do valor estimado, equivalente a R\$ 83.998,10, caracteriza objetivamente o valor significativo, mas não constitui requisito para o reconhecimento de relevância estritamente técnica. Também não obriga a Administração a exigir experiência para todo item que supere esse patamar, devendo a seleção permanecer limitada às famílias essenciais para demonstrar a aptidão de execução integrada do lote único.

9.21.4.3.4.1. Ficam selecionadas as seguintes famílias:

Família técnica	Itens	Enquadramento e justificativa	Valor (R\$)	Participação
Instalação de forros internos	1	Valor significativo e elevada quantidade executiva	457.743,00	21,80%
Execução de pisos ou revestimentos	2	Valor significativo e influência direta no acabamento e na durabilidade	413.414,79	19,69%
Sistemas de vedação interna leve — <i>drywall</i> e divisória estruturada	8, 14 e 15	Itens individualmente superiores a 4%, reunidos por homogeneidade técnica: perfis metálicos, painéis modulares, alinhamento, tratamento de juntas e interfaces	758.260,51	36,11%
Manejo de aparelhos de ar-condicionado tipo <i>split</i>	18 e 19	Relevância técnica específica pelo risco de dano a equipamentos do MPMS e pela necessidade de procedimentos próprios de desinstalação e reinstalação; os itens diferem apenas pela faixa de capacidade	147.101,64	7,00%

9.21.4.3.4.2. As famílias selecionadas correspondem a R\$ 1.776.519,94, aproximadamente 84,60% do valor global. As três primeiras, que totalizam R\$ 1.629.418,30 ou 77,59% do objeto, representam o núcleo executivo que deverá ser dominado pela contratada principal. A quarta constitui especialidade técnica pontual e poderá observar a disciplina de potencial subcontratação do subitem **9.21.4.3.7**.

9.21.4.3.5. A comprovação técnico-operacional corresponderá a, no máximo, 30% (trinta por cento) dos quantitativos das famílias selecionadas, abaixo do teto de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

--	--	--

Família técnica	Quantidade total de referência	Quantitativo mínimo para o atestado
Instalação de forros internos	2.910 m²	873 m²
Execução de pisos ou revestimentos	2.311 m²	693 m²
Sistemas de vedação interna leve — itens 8, 14 e 15	3.701 m²	1.110 m²
Manejo de aparelhos de ar-condicionado tipo <i>split</i> — itens 18 e 19	172 aparelhos	51 aparelhos

9.21.4.3.5.1. Nos resultados não inteiros, adotou-se o número inteiro imediatamente inferior para que a exigência não ultrapasse o percentual de 30% definido pela Administração. Os quantitativos constituem mínimos de habilitação e não alteram os quantitativos orçamentários ou contratuais.

9.21.4.3.6. A similaridade será aferida pela natureza da atividade, pelo método executivo e pela complexidade tecnológica e operacional, sem exigir identidade de marca, modelo, material específico, local, contratante ou forma de aquisição dos insumos. Para as três primeiras famílias, serão aceitos atestados de execução ou instalação, ainda que o material tenha sido fornecido pelo contratante ou por terceiro, pois a aptidão técnica buscada se refere à execução do serviço. Não serão impostas limitações de tempo ou de locais específicos, conforme o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21.4.3.7. Para a família de manejo de aparelhos de ar-condicionado, a qualificação poderá ser demonstrada pela própria licitante ou por atestados relativos a potencial subcontratada, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa família corresponde a 7,00% do objeto, permanecendo abaixo do limite legal de 25% para utilização de atestados de potencial subcontratada. Será admitida a indicação da mesma potencial subcontratada por mais de uma licitante, acompanhada de declaração de compromisso e da documentação técnica pertinente.

9.21.4.3.7.1. A utilização do acervo da potencial subcontratada não implica autorização automática para subcontratar. A execução dependerá da autorização prévia, integrará o limite contratual acumulado de 30% e não afastará a responsabilidade integral da contratada principal. O limite de 25% do art. 67, § 9º, relativo à demonstração da habilitação, não se confunde com o limite de 30% estabelecido para a execução subcontratada. Autorizada a subcontratação, os itens 18 e 19 poderão ser executados integralmente pela potencial subcontratada, inclusive quanto à totalidade dos quantitativos contratados, desde que seu valor, somado às demais subcontratações, não ultrapasse o teto global definido no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

9.21.4.3.8. A estrutura adotada evita exigir experiência indistinta nos 19 itens e mantém critérios objetivos, proporcionais e verificáveis, em consonância com o art. 67, incisos II e V e §§ 1º, 2º e 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o art. 14 da Resolução nº 5/2023-PGJ e com o Ofício-Circular nº 0069/2025/PGJ/SEG.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa foi elaborada com base no orçamento sintético, no orçamento analítico, na composição de BDI, na curva ABC de insumos e nas cotações de mercado revisados, todos conciliados quanto aos quantitativos inteiros e ao valor global.

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant.	Valor unitário sem BDI	Valor unitário com BDI	Valor total
1	Forro em fibra mineral	m²	2.910	R\$ 124,61	R\$ 157,30	R\$ 457.743,00

2	Piso porcelanato	m²	2.311	R\$ 141,71	R\$ 178,89	R\$ 413.414,79
3	Rodapé em porcelanato	m	1.087	R\$ 27,20	R\$ 34,33	R\$ 37.316,71
4	Soleira em granito	un	18	R\$ 78,43	R\$ 99,01	R\$ 1.782,18
5	Carpete em placa	m²	74	R\$ 368,46	R\$ 465,14	R\$ 34.420,36
6	Bancada em granito	un	2	R\$ 1.079,51	R\$ 1.362,77	R\$ 2.725,54
7	Rodapé em poliestireno	m	63	R\$ 61,13	R\$ 77,17	R\$ 4.861,71
8	Parede em <i>drywall</i> com tratamento acústico	m²	830	R\$ 215,50	R\$ 272,04	R\$ 225.793,20
9	Laminado melamínico e chapa de MDF	m²	136	R\$ 371,54	R\$ 469,03	R\$ 63.788,08
10	Porta freijó	un	21	R\$ 2.075,42	R\$ 2.620,01	R\$ 55.020,21
11	Porta cinza níquel	un	4	R\$ 2.440,20	R\$ 3.080,50	R\$ 12.322,00
12	Porta cinza jaspe	un	13	R\$ 1.497,26	R\$ 1.890,14	R\$ 24.571,82
13	Reforço em MDF	un	32	R\$ 151,39	R\$ 191,11	R\$ 6.115,52
14	Parede em <i>drywall</i> com 1 (uma) face e tratamento acústico	m²	1.382	R\$ 139,11	R\$ 175,61	R\$ 242.693,02
15	Divisória naval	m²	1.489	R\$ 154,16	R\$ 194,61	R\$ 289.774,29
16	Porta para divisória naval	m²	132	R\$ 360,46	R\$ 455,04	R\$ 60.065,28
17	Painel de vidro para divisória naval	m²	84	R\$ 192,79	R\$ 243,37	R\$ 20.443,08
18	Manejo de ar-condicionado de 7.000 a 15.000 BTU/h	un	84	R\$ 615,36	R\$ 776,83	R\$ 65.253,72
19	Manejo de ar-condicionado de 15.001 a 36.000 BTU/h	un	88	R\$ 736,77	R\$ 930,09	R\$ 81.847,92
	Total do lote único					R\$ 2.099.952,43

10.2. O valor global estimado é de R\$ 2.099.952,43 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), com data-base do orçamento em junho de 2026.

10.3. Os preços unitários e o valor global constituirão limites máximos para aceitação da proposta, ressalvada a redução decorrente da disputa, conforme o critério definido no edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação está prevista no orçamento anual desta Instituição, no Plano de Contratações Anual, Funcional Programática nº 10.07101.03.091.0004.2062.0000 – PGJ, contemplando a Natureza de Despesa nº 33903916 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Classifica-se o presente Termo de Referência e os seus anexos como **documentos públicos**, para fins de cumprimento do art. 21 da Lei nº 12.527/2011.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não aplicável ao presente objeto, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não aplicável ao presente objeto, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

15.2. A escolha do IPCA decorre da composição heterogênea do lote único, que reúne materiais e serviços de segmentos distintos, sem índice setorial único que represente com maior aderência a variação conjunta da cesta de custos.

15.3. A adoção do IPCA, prevista no subitem 15.1 e justificada pelas características da composição de custos descritas no item 15.2, observa os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 6º, inciso XII, da Resolução nº 1/2023-PGJ e, quanto aos preços registrados, o art. 24, inciso III, da Resolução nº 27/2023-PGJ.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item "6. Modelo de Gestão de Contrato", na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

16.2. Observar suas obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas.

16.3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS.

16.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a

transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.5. Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em eventuais anexos.

16.6. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo MPMS.

16.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

16.8. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

16.10. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS.

16.11. Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena de sofrer as sanções legais.

16.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, observado o subitem 16.21 e a legislação aplicável, sem que o recebimento do objeto afaste as responsabilidades que subsistam após a entrega.

16.13. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

16.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as normas internas do MPMS e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS.

16.15. A contratada será responsável pela adequada formação de sua proposta e pela inclusão de todos os custos ordinários e previsíveis necessários à execução do objeto nas condições estabelecidas nos documentos da contratação. Erros, omissões ou subestimações que lhe sejam imputáveis não ensejarão revisão ou acréscimo dos preços contratados. O disposto neste item não afasta o reajustamento previsto, as alterações regularmente formalizadas nem as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a matriz de alocação de riscos.

16.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

16.17. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao contratante no exercício das obrigações contratuais.

16.18. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de qualquer incidente cibernético sofrido pela Contratada que possa comprometer a rede ou as informações da Contratante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.20. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.21. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.22. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.23. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

- 16.25.1.** A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.
- 16.25.2.** A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 16.26.** A contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.
- 16.27.** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.
- 16.28.** Manter limpos e organizados os locais onde serão executados os serviços. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mantida a área, portanto, livre dos resíduos originados no decorrer dos serviços.
- 16.29.** Responder por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados às dependências ou bens do Contratante ou de terceiros, apurados mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, assim como, substituir ou ressarcir em espécie quaisquer bens desaparecidos, apurados de igual forma, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da conclusão do procedimento, observados os valores de mercado.
- 16.30.** Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, na forma do subitem 16.20, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por danos.
- 16.31.** Garantir a segurança, durante a execução dos serviços, tanto da sociedade civil local, pelo adequado isolamento das áreas de intervenção, quanto dos funcionários da empresa, os quais deverão desempenhar as atribuições que lhes são cabíveis com os equipamentos de segurança – EPI's necessários para a prestação dos serviços em questão. Ainda, responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados.
- 16.32.** Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e indiretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, de forma que não se constituirá qualquer vínculo empregatício com o Contratante. Proceder ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, inclusive todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos trabalhadores empregados na execução dos serviços.
- 16.33.** Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência e disciplina dos seus funcionários.
- 16.34.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer erro, desvio ou omissão que impossibilite, interrompa ou prejudique a devida realização dos serviços.
- 16.35.** Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, portarias das esferas federal, estadual e municipal aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões.
- 16.36.** Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionários; fiscalização e supervisão dos serviços, inclusive tributos e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários fixos e de apoio logístico.
- 16.37.** Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.
- 16.38.** Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade o pessoal do Contratante, visitantes e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- 16.39.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviço não previsto no objeto especificado ou documentos complementares.

16.40. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.

16.41. Executar integralmente os serviços contratados, concluindo-os em todos os seus detalhes e incluindo os materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra e atividades complementares expressamente previstos ou objetivamente inerentes a cada item, ainda que seus componentes elementares não estejam individualmente enumerados, observadas as especificações e as composições contratuais.

16.41.1. A obrigação prevista no item anterior não abrange serviços autônomos, acréscimos quantitativos ou alterações de escopo não compreendidos nos documentos da contratação, os quais deverão receber o tratamento legal e a formalização cabíveis.

16.42. A contratada não poderá se prevalecer de erro, omissão, divergência ou incompatibilidade aparente ou cognoscível mediante diligência ordinária para se eximir das responsabilidades assumidas, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência identificada nos documentos ou nas condições de execução.

16.42.1. A definição das responsabilidades e dos eventuais efeitos sobre prazo e preço decorrentes de erro, omissão, divergência, incompatibilidade ou condição física preexistente observará a legislação aplicável e a matriz de alocação de riscos, vedada a execução de alteração de escopo sem a autorização e a formalização cabíveis.

16.43. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços.

16.44. Manter a unidade de comando do lote único, coordenando as equipes próprias e as subcontratadas autorizadas, as interfaces técnicas, o cronograma, a logística, a segurança e o controle global de qualidade.

16.45. Submeter previamente à Administração todo pedido de subcontratação, instruído com o escopo, o valor, o percentual acumulado e a documentação da subcontratada, e não iniciar a parcela antes da autorização expressa.

16.46. Observar o limite acumulado de 30% do valor atualizado de cada contrato e as demais condições do item 4.1, permanecendo integralmente responsável por todas as parcelas subcontratadas.

16.47. Não transferir o contrato, não subcontratar integralmente o objeto, não permitir subcontratação em cadeia e executar diretamente as funções de gestão, coordenação, preposto, logística, segurança, controle global de qualidade e responsabilidade técnica geral.

16.48. Não realizar as remoções de componentes preexistentes atribuídas ao MPMS, salvo alteração formal do escopo, devendo comunicar a necessidade de liberação e aguardar a entrega da frente.

16.49. Retirar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos diretamente gerados por seus serviços, apresentando os comprovantes solicitados pela fiscalização.

16.50. Comunicar imediatamente evento previsto na matriz de alocação de riscos, preservar evidências, indicar os efeitos sobre prazo e custo e adotar as medidas possíveis de mitigação.

16.51. Apresentar, quando solicitado, plano executivo integrado contendo sequência das atividades, frentes simultâneas, equipes, responsáveis, suprimentos, medidas de isolamento e proteção e compatibilização com o funcionamento do edifício.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item "6. Modelo de Gestão do Contrato", se for o caso.

17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

17.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

17.4. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.

17.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

17.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

17.7. Planejar a liberação gradual dos ambientes, executar ou providenciar as remoções de componentes preexistentes necessárias e entregar as frentes em condições de receber a instalação.

17.8. Identificar, no contrato e nas Ordens de Serviço, os edifícios, unidades, setores, ambientes, quantitativos e prazos de cada etapa.

17.9. Coordenar, no âmbito institucional, as interferências com atividades do MPMS e outros contratos, bem como a disponibilidade das utilidades existentes necessárias à execução.

17.10. Analisar previamente os pedidos de subcontratação e controlar o percentual acumulado em relação ao limite de 30% do valor atualizado do contrato.

17.11. Registrar e tratar os eventos da matriz de alocação de riscos conforme a parte responsável, o nexos causal, os efeitos comprovados e as medidas de mitigação.

17.12. Comunicar tempestivamente as decisões institucionais que alterem a disponibilidade das frentes de serviço.

18. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS-ARP

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

18.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

18.2. Os valores registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

19. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MPMS convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

19.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de sanções administrativas.

19.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o MPMS convocará as fornecedoras remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 19.2.3 deste Termo.

19.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao MPMS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.2.1. Para fins do disposto no item anterior, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MPMS e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

19.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o MPMS convocará as fornecedoras remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

19.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o MPMS procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do disposto no art. 35 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 19.2 e 19.2.1, o MPMS atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20. UTILIZAÇÃO DA ARP

20.1. Da não autorização de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes

20.1.1. Considerando as características da presente contratação e as premissas técnicas que orientaram sua fase preparatória, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, estabelece que não autorizará adesões por órgãos ou entidades não participantes.

20.1.2. A presente decisão decorre do exercício da competência administrativa atribuída ao órgão gerenciador pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo motivada pelas particularidades da contratação e pela necessidade de preservar o interesse público, o planejamento da contratação e a adequada gestão da futura Ata de Registro de Preços.

20.1.3. A solução objeto desta licitação compreende serviços comuns de engenharia destinados à adequação, manutenção, reconfiguração e padronização de ambientes internos de diversos edifícios e unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

20.1.4. Todo o planejamento da contratação foi desenvolvido considerando exclusivamente as necessidades institucionais do MPMS, abrangendo o levantamento técnico das intervenções previstas, a estimativa dos quantitativos, a pesquisa de mercado, o gerenciamento dos riscos, a disponibilidade orçamentária, a estratégia de execução, a capacidade de fiscalização contratual e o dimensionamento da capacidade operacional necessária ao atendimento das demandas institucionais durante toda a vigência da Ata.

20.1.5. A eventual autorização de adesões por órgãos ou entidades não participantes implicaria ampliação do universo originalmente planejado da contratação, incorporando demandas que não integraram o Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de quantitativos, a pesquisa de preços, a análise de riscos, a estratégia de contratação e o dimensionamento da capacidade operacional considerado na fase preparatória.

20.1.6. Além disso, os serviços possuem elevada dependência das condições específicas das edificações institucionais do MPMS, exigindo planejamento individualizado das intervenções, realização de vistorias técnicas, compatibilização dos serviços com unidades em funcionamento, emissão gradativa de ordens de serviço e acompanhamento permanente da Secretaria de Obras e Engenharia, circunstâncias que reforçam a vinculação da contratação às necessidades próprias desta Instituição.

20.1.7. A autorização de adesões nessas condições possui potencial para comprometer a execução tempestiva das demandas prioritárias do Ministério Público, alterar as premissas consideradas na gestão da Ata, aumentar os riscos da contratação e reduzir a eficiência administrativa buscada com o planejamento realizado.

20.1.8. Assim, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da proporcionalidade, da gestão de riscos e da busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a não autorização de adesões por órgãos ou entidades não participantes constitui medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a fiel execução da contratação e preservar a coerência entre a fase preparatória e a futura execução contratual.

20.1.9. A presente motivação integra a fase preparatória da contratação e evidencia que a decisão foi adotada com fundamento nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, do gerenciamento de riscos, da estimativa de quantitativos e do planejamento da contratação, em observância aos arts. 11, 18, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, preservando a coerência entre as premissas técnicas que fundamentaram a licitação e a futura execução da Ata de Registro

de Preços, em consonância com os princípios da motivação, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público.

21. CANCELAMENTO DA ARP

21.1. A ARP será cancelada pelo MPMS, na totalidade dos itens registrados por determinada fornecedora, quando esta:

- I - descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MPMS sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Na hipótese prevista no inciso IV do subitem anterior, caso a sanção aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o MPMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 21.1 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça ou de autoridade delegada, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4. Na hipótese de cancelamento da ARP de fornecedor determinado, o MPMS poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

22. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPMS, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 e no § 4º do art. 26, da Resolução nº 27/2023-PGJ, de 27 de junho de 2023.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. A execução da contratação deverá observar integralmente os normativos legais e regulamentares aplicáveis, em especial:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Resolução nº 2/2023-PGJ – gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do MPMS;
- c) Resolução nº 5/2023-PGJ – elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito do MPMS;
- d) Resolução nº 6/2023-PGJ – licitação eletrônica pelos critérios de menor preço ou maior desconto no âmbito do MPMS;
- e) Resolução nº 10/2023-PGJ – Política de Gestão de Riscos em Contratações Públicas do MPMS;
- f) Resolução nº 27/2023-PGJ – Sistema de Registro de Preços no âmbito do MPMS;
- g) Resolução nº 29/2022-PGJ – participação de pessoa física nas contratações públicas do MPMS;
- h) Resolução nº 51/2022-PGJ – elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia do MPMS;
- i) Ofício-Circular nº 061/2025/PGJ/SEG – adequação das exigências de regularidade fiscal à natureza tributária do objeto; e
- j) Ofício-Circular nº 0069/2025/PGJ/SEG – sustentabilidade e objetivação das exigências de qualificação técnica.

23.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

23.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

23.2.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

23.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

23.2.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

23.2.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

23.2.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

23.2.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

23.2.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

23.2.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

23.2.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.3. Da Política Antifraude e Anticorrupção

23.3.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

23.3.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

23.3.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

23.3.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

23.3.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

23.3.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

24. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. Consta no Anexo I-M deste Termo de Referência a Matriz de Alocação de Riscos, contendo a identificação dos riscos relacionados à contratação, bem como a definição das responsabilidades das partes quanto à sua gestão e mitigação.

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DJENE DE SOUZA

Chefe do Setor de Contratos



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 18:17:31.

PAULO ROBERTO MARTINS CAVALARI

Chefe do Departamento de Análise e Compras



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 18:35:56.

REGINALDO DE OLIVEIRA VILANOVA

Diretor da Secretaria de Obras e Engenharia



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 18:55:22.

NADIA DE MOURA MATTOS MOTTA

Diretora da Secretaria de Administração



Assinou eletronicamente em 23/09/2026 às 16:35:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1A - PLANTA BAIXA -PR1 e PR3 TERREO.pdf (1.71 MB)
- Anexo II - Anexo 1B - PLANTA BAIXA -PR2 e PR4 SUPERIOR.pdf (1.64 MB)
- Anexo III - Anexo 1C - Memoria de Calculo Quantitativo_.pdf (217.73 KB)
- Anexo IV - Anexo 1D - Especificacoes Tecnicas_.pdf (431.11 KB)
- Anexo V - Anexo 1E - Consulta ao PNCP_.pdf (1.99 MB)
- Anexo VI - Anexo 1F - Orcamento sintetico.pdf (169.41 KB)
- Anexo VII - Anexo 1G - Orcamento analitico.pdf (323.88 KB)
- Anexo VIII - Anexo 1H - Composicao de BDI_.pdf (110.09 KB)
- Anexo IX - Anexo 1I - Curva ABC de insumos.pdf (245.15 KB)
- Anexo X - Anexo 1J - Cotacoes de mercado_.pdf (7.39 MB)
- Anexo XI - Anexo 1K - CATSER_.pdf (131.11 KB)
- Anexo XII - Anexo 1L - indicacao de fiscal tecnico e suplente.pdf (95.88 KB)
- Anexo XIII - Anexo 1M - Matriz de alocao de riscos.pdf (79.13 KB)